

**LEI Nº 544 DE 08 DE JUNHO DE 1998.**

**Cria o Sistema de Vigilância Nutricional (SISVAN) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, o SISTEMA DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL – SISVAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo integrar as ações do programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente, permitindo que sejam diagnosticados a criança e a gestante de risco.

**Art. 2º** - O SISVAN tem as seguintes metas de atuação:

- I** - atividade educativa;
- II** - prática em alternativas alimentares;
- III** - prática de higiene e saúde pública;
- IV** - obediência ao calendário de vacinação;
- V** - consulta pediátrica;
- VI** - consulta social;
- VII** - consulta nutricional;
- VIII** - visita domiciliar;
- IX** - reforço nutricional através do programa do leite.

**Art. 4º** - Para a realização dos objetivos a que se propõe, poderá o SISVAN, firmar convênio com instituições, fundações, empresas e equiparadas, tanto da iniciativa privada como com outros entes públicos da esfera municipal, estadual e federal, observadas as disposições aplicáveis da legislação vigente.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal designará o Coordenador do SISVAN, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de junho de 1998.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Secretário de Saúde

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 08 de junho de 1998.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete